

**341**

Comprovante de Entrega

Beneficiário <b>COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA</b>	Agência/Código do Beneficiário <b>6892 / 05954-1</b>	Nro Documento <b>1000147474</b>	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe nº indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros (anotar no verso)
Pagador <b>004965-01 (06342850410 )</b>	Vencimento <b>23/02/17</b>	Valor do Documento <b>400,00</b>	
Recebi(emos) o bloquete/título com as características acima.	Data	Assinatura	
	Data	Entregador	

**3417**

34191.09206 02386.556894 20595.410000 9 70790000040000

Recibo do Pagador

Local de Pagamento	Pagável em qualquer Banco até o Vencimento. Após o Vencimento pague somente no Banco Itaú.	Vencimento <b>23/02/17</b>			
Beneficiário <b>COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA</b>	- C.N.P.J.: 06.278.433/0001-90	Agência/Código Beneficiário <b>6892/05954-1</b>			
Endereço Beneficiário <b>SIA QUADRA 5-C A/E 23 - PARTE A</b>	<b>GUARA, BRASILIA, DF CEP: 71200-055</b>	Nosso Número <b>109/20023865-5</b>			
Data do Documento <b>13/02/17</b>	Nro Documento <b>1000147474</b>	Espécie Doc <b>NF</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>13/02/17</b>	Valor do Documento <b>400,00</b>
Uso do Banco	Carteira <b>109</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento
Instruções (Instruções de responsabilidade do Beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o Beneficiário.)					(-) Outras Deduções
<b>ENVIAR PARA CARTORIO APOS 11 DIAS DE ATRASO</b>					(+) Mora/Multa
<b>APOS VENCIMENTO MORA DIARIA DE R\$ 1.6</b>					(+) Outros Acréscimos
<b>SR(a) CAIXA: NÃO RECEBER APÓS 11 DIAS DE VENCIDO</b>					(=) Valor Cobrado
Pagador	<b>004965-01 (HERACLITO DE SOUSA FORTES )</b>				
	<b>PRACA DOS TRES PODERES CAMARA DOS DEP GAB 708 ANEXO IV-ESPLANADA</b>				
	<b>70160-900 BRASILIA - DF</b>				
Sacador/Avallista	<b>C.P.F.: 063.428.504-10</b>				<b>109/200238655</b>

Autenticação Mecânica -

**341-7**

34191.09206 02386.556894 20595.410000 9 70790000040000

Local de Pagamento	Pagável em qualquer Banco até o Vencimento. Após o Vencimento pague somente no Banco Itaú.	Vencimento <b>23/02/17</b>			
Beneficiário <b>COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA</b>	- C.N.P.J.: 06.278.433/0001-90	Agência/Código do Beneficiário <b>6892/05954-1</b>			
Data do Documento <b>13/02/17</b>	Nro Documento <b>1000147474</b>	Espécie Doc <b>NF</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>13/02/17</b>	Nosso Número <b>109/20023865-5</b>
Uso do Banco	Carteira <b>109</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	Valor do Documento <b>400,00</b>
Instruções (Instruções de responsabilidade do Beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o Beneficiário.)					(-) Desconto/Abatimento
<b>ENVIAR PARA CARTORIO APOS 11 DIAS DE ATRASO</b>					(-) Outras Deduções
<b>APOS VENCIMENTO MORA DIARIA DE R\$ 1.6</b>					(+) Mora/Multa
<b>SR(a) CAIXA: NÃO RECEBER APÓS 11 DIAS DE VENCIDO</b>					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador	<b>004965-01 (HERACLITO DE SOUSA FORTES )</b>				
	<b>PRACA DOS TRES PODERES CAMARA DOS DEP GAB 708 ANEXO IV-ESPLANADA</b>				
	<b>70160-900 BRASILIA - DF</b>				
Sacador/Avallista	<b>C.P.F.: 063.428.504-10</b>				<b>109/200238655</b>

Autenticação Mecânica -

Ficha de Compensação





IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
 COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA  
 SIA QUADRA S.C A/E 23 - PARTE A, SN  
 GUARA Cep: 71200-055  
 BRASIL/DF  
 Fone: 6133496060

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0-ENTRADA 1  
 1-SAÍDA  
 N. 000147474  
 SÉRIE 1  
 FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E  
 5317 0206 2784 3300 0190 5500 1000 1474 7410 0236 9690

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOCOMOÇÃO DE BENS MOVEIS  
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 553170005396357 13/02/2017 17:08:15-02:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0745561700103  
 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.:  
 CNPJ: 06.278.433/0001-90

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
 NOME/RAZÃO SOCIAL: HERACLITO DE SOUSA FORTES  
 CNPJ/CPF: 063.428.504-10  
 ENDEREÇO: PRAÇA DOS TRES PODERES CAMARA DOS DEP GAB 708 ANEXO IV, S ESPLANADA  
 CEP: 70160-900  
 MUNICÍPIO: BRASILIA  
 FONE/FAX: 6132155706  
 UF: DF  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
 DATA DE EMISSÃO: 13/02/2017  
 DATA ENTRADA/SAÍDA: 13/02/2017  
 HORA ENTRADA/SAÍDA: 17:01:00

FATURA: 1 000147474  
 23/02/2017  
 400,00

**CALCULO DO IMPOSTO**  
 BASE DE CALCULO DO ICMS: 0,00  
 VALOR DO ICMS: 0,00  
 BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00  
 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00  
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 0,00  
 VALOR DO FRETE: 0,00  
 VALOR DO SEGURO: 0,00  
 DESCONTO: 0,00  
 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00  
 VALOR DO IPI: 0,00  
 VALOR TOTAL DA NOTA: 400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS  
 RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 1-DEST/REM  
 CÓDIGO ANTI: PLACA DO VEICULO: UF: CNPJ/CPF:  
 ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPECIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LIQUIDO:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD/SERV	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VUNHARIO	VTOTAL	BC/ICMS	VICMS	VPI	A/ICMS	A/PI
7211	ALUGUEL DE MAQUINA DE BEBIDAS	06000000		5933	UNT	1,00	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

**CALCULO DO ISSQN**  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0745561700103  
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 400,00  
 BASE DE CALCULO DO ISSQN: 400,00  
 VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 PRÉCON DF - SOS VENANCIO 2060 BL. B-60 SALA 240. TELEFONE: 151  
 Protocolo: 353170005396357  
 \*\*\*\*\*REF. ALUGUEL DE MAQUINA DE BEBIDAS QUENTES DO PERIODO DE 12/02/17 A 11/05/17 ISS SUSPENSO CONF. ART 3 DO 687 DE 17-12-03.  
 Pedido: / Nema Fantasia (004965/01) DEP HERACLITO DE SOUSA FORTES  
 End. Entrega: PRAÇA DOS TRES PODERES CAMARA DOS DEP GAB 708 ANEXO IV

RESERVADO AO FISCO

07/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:59:19  
597705977 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: HERACLITO DE SOUSA FORTES

AGENCIA: 5977-3 CONTA: 5.291-4

=====

BANCO ITAU S.A.

-----

24191092060238655689420595410000970790000040000

NR. DOCUMENTO 23.301

DATA DO PAGAMENTO 23/03/2017

VALOR DO DOCUMENTO 400,00

VALOR COBRADO 400,00

-----

NR. AUTENTICACAO 2.C49.DFC.B59.100.092

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA, com sede em Brasília-DF, na Quadra 05-C Área Especial 23 Parte A - S.L.A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.278.433/0001-90 e Inscrição Estadual nº 07.455.617/001-03, a seguir denominada **LOCADORA** neste ato representada por quem de direito; e de outro lado como **LOCATÁRIA**, o abaixo qualificado, concordam em firmar o presente contrato de locação do(s) equipamento(s) mais adiante discriminado(s), de propriedade da **LOCADORA**, contra pagamento de aluguel e manutenção, em seguida denominado **ALUGUEL MENSAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

### I - QUALIFICAÇÃO DA LOCATÁRIA

Razão Social: HERACLITO DE SOUSA FORTES

Nome Fantasia: DEP. HERACLITO FORTES

CPF: 063.428.504-10

RG: 90923 SSP/PI

Endereço (Sede): GABINETE 708 - ANEXO IV - CAMARA DOS DEPUTADOS - PRAÇA DOS TRÊS PODERES - ESPLANADA - BRASÍLIA/DF CEP: 70.160-900

Local de Instalação: GABINETE 708 - ANEXO IV - CAMARA DOS DEPUTADOS - PRAÇA DOS TRÊS PODERES - ESPLANADA - BRASÍLIA/DF CEP: 70.160-900

### II - OBJETO DO CONTRATO, ESPECIFICAÇÕES DO(S) EQUIPAMENTO(S) E ALUGUEL MENSAL

1- O objeto do contrato é a locação do(s) equipamento(s) abaixo discriminado(s) de propriedade da **LOCADORA**, mediante pagamento do(s) **ALUGUEL(IS) MENSAL(IS)**, indicados abaixo:

Quantidade	Descrição do(s) Equipamento(s)	Aluguel Mensal Básico (R\$)
01	MÁQUINA DE CAFÉ - MODELO ZENIUS	R\$ 400,00
ALUGUEL MENSAL BÁSICO TOTAL - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)		
DATA BASE: 01/MAIO		

### III - DURAÇÃO DO CONTRATO

1- O contrato entra em vigor na data da instalação do equipamento, e a partir de então serão devidos os aluguéis correspondentes.

2- O presente contrato tem validade por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento pela **LOCATÁRIA**, ou pela **LOCADORA**, devendo a parte interessada comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

IV - **CONDIÇÕES GERAIS** - Integram este contrato as condições contratuais.

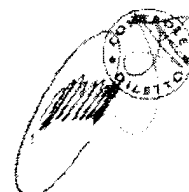
### V - INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO

1- Abastecimento e reposição de produtos:

Os dispositivos de preparo das bebidas e bandeja de respingos devem ser lavados diariamente, conforme orientação passada no ato da instalação;

Os recipientes de produtos devem ser abastecidos somente com produtos homologados pela **LOCADORA**, observando-se o recipiente correto para cada produto, objetivando um melhor resultado no preparo do sistema de bebidas quentes.

Qualquer resíduo de produto dentro da máquina ou ao redor do local de instalação deve sempre ser limpo a fim de evitar a atração de insetos.



A **LOCADORA**, não se responsabilizará por quaisquer ônus decorrentes da presença de insetos no interior do equipamento.

2- Instruções Gerais:

2.1- A máquina deverá ser ligada em **TOMADA ATERRADA DE 220 VOLTS**, protegida da incidência direta de luz do sol, da chuva ou respingos de água;

2.2- Qualquer defeito ou vazamento de água que a máquina apresentar, deverá ser comunicado imediatamente à **LOCADORA**, para que possam ser tomadas as devidas providências **NUNCA TENHA TENTADO CONSERTAR O EQUIPAMENTO**

VI – **FORO** - Fica eleito o foro do domicílio da **LOCADORA**, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, assinado em 2(duas) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 05 de maio de 2016.



---

**HERACLITO DE SOUSA FORTES**  
LOCATÁRIA

---

**COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA**  
LOCADORA



---

**1ª TESTEMUNHA**

Nome: Daiana Alves Batista  
RG: 2221518 SSP/DF



---

**2ª TESTEMUNHA**

NOME: Fabio Gonzalez da Silva  
RG: 129073995 SSP/RJ



## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### Cláusula 1- INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1.1- A LOCATÁRIA manterá o local em condições adequadas e de acordo com as recomendações da LOCADORA constantes deste instrumento, evitando que, por qualquer motivo, o EQUIPAMENTO sofra danos de qualquer natureza.

1.2- O EQUIPAMENTO não poderá ser mudado do local, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

1.3- O EQUIPAMENTO será instalado pela LOCADORA ou por pessoa por ela autorizada.

1.4- A LOCATÁRIA tem ciência de algumas condições necessárias para a correta conexão do EQUIPAMENTO, parte elétrica e ponto de água, lhe sendo vedada cobrar da LOCADORA, a título de indenização qualquer reparo que deva ser feito na instalação ou após a remoção do referido EQUIPAMENTO.

### Cláusula 2- CARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

2.1- O EQUIPAMENTO é de propriedade da LOCADORA e atende perfeitamente às condições de funcionamento. A LOCATÁRIA se obriga a zelar pela segurança do EQUIPAMENTO e colocá-lo de imediato à disposição da LOCADORA para a devida retirada quando do término ou rescisão do presente contrato e de seus adendos. O EQUIPAMENTO está sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA a qual será única responsável pelo bom uso e conservação, ressalvados os procedimentos de manutenção expressamente a cargo da LOCADORA nos termos deste contrato.

2.2- EQUIPAMENTO(S) em substituição ao(s) do presente contrato poderá ser fornecido(s), em prazos, condições e aluguéis em vigor na época em que tal substituição for acordada entre as partes.

2.3- A instalação de outro(s) EQUIPAMENTO(S) aos já ora locado(s), será objeto de adendo contratual que fará parte integrante do presente instrumento.

2.4 – A fim de evitar a quebra da máquina, se faz necessário que o cliente somente adquira marcas de produtos comercializados pela LOCADORA.

### Cláusula 3- MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.1- A LOCADORA garante o funcionamento do EQUIPAMENTO e se obriga a assim conservá-lo, através de manutenção, por sua própria conta, durante horário normal de trabalho, realizando a eventual substituição de peças de desgaste normal ou que apresentem defeitos de fabricação.

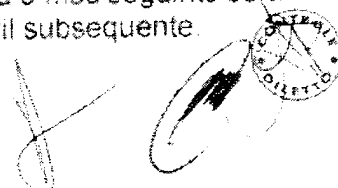
3.2- Todas as demais prestações de serviço, cuja necessidade não seja motivada pelo desgaste normal do EQUIPAMENTO, serão executadas pela LOCADORA, sob responsabilidade e por conta da LOCATÁRIA. Para serviços executados fora do horário normal de trabalho, quando assim exigido pela LOCATÁRIA, serão cobrados adicionalmente os respectivos acréscimos de acordo com as determinações da legislação trabalhista em vigor na época da execução dos serviços.

3.3- O fornecimento de energia elétrica e água filtrada serão de responsabilidade e por conta da LOCATÁRIA.

### Cláusula 4- FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE DO ALUGUEL MENSAL.

4.1- Os ALUGUÉIS MENSAIS serão faturados mensal e antecipadamente, devendo ser pagos à LOCADORA, ou a quem ela indicar, até o dia 10 do mês a que se referir. O prazo para o processamento do pagamento acima constitui-se de uma liberalidade da LOCADORA.

4.2- O ALUGUEL MENSAL referente ao mês inicial do período de locação será cobrado pró-rata dia a partir da data do início de funcionamento do(s) EQUIPAMENTO(S) até o último dia do mês em referência e será cobrado por ocasião da sua instalação. Para o mês seguinte será cobrado o ALUGUEL INTEGRAL, considerando-se, para isso, o mês civil subsequente.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "LOCADORA" at the top and "COLETO" at the bottom, with a central emblem.

- 4.3- O preço básico será reajustado anualmente de acordo com o IGPM.
- 4.4- Nos casos em que faltarem os valores ou índices mencionados em 4.3. ou não forem mais publicados, ou ainda, se não representarem a real evolução de custos da época, a LOCADORA adotará indicadores igualmente reconhecidos oficialmente, que indiquem a variação real dos custos referentes ao EQUIPAMENTO e serviços objeto deste contrato.
- 4.5- O ALUGUEL MENSAL inclui os impostos vigentes na data de assinatura do contrato. Alterações posteriores na legislação fiscal aplicáveis ao contrato, determinarão modificação concomitante do aluguel mensal.
- 4.6- Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Na hipótese de cobrança judicial, a LOCATÁRIA reembolsará todas as perdas e danos resultantes do atraso de pagamento, inclusive despesas decorrentes das medidas de cobrança.
- 4.7- Todos os acréscimos mencionados no parágrafo 4.6, poderão ser cobrados ainda que posteriormente ao pagamento e quitação do principal.
- 4.8- A LOCATÁRIA concorda com os termos fixados no presente contrato, o que engloba a locação, compra de produto, bens e acessórios enviados a título de remessa em locação e comodato.
- 4.9- Não serão permitidas retenções de pagamentos, seja a que título for, sem prévio acordo com a LOCADORA.

#### **Cláusula 5- OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 5.1- A LOCATÁRIA assumirá por sua conta a cobertura do EQUIPAMENTO contra riscos de incêndio, roubo, furto, depredações e atos provenientes de condições da natureza. Os demais danos e avarias, inclusive perda do EQUIPAMENTO decorrente de mau uso, ou defeito ocasionado pela utilização de produtos não comercializados pela LOCADORA acarretará cobrança de visita técnica no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mais valor das peças danificadas. A LOCADORA não se responsabiliza por danos indiretos.
- 5.2- Este contrato será rescindido de pleno direito, uma vez que não cumpridas às obrigações inerentes a cada uma das partes, hipótese está em que a LOCADORA deverá retirar de imediato o(s) EQUIPAMENTO(S) instalado(s) no local indicado pela LOCATÁRIA. Em caso de recusa e de não colocação à disposição por parte da LOCATÁRIA dos bens instalados, a LOCADORA dará ensejo à propositura de ação de restituição de coisa dada em comodato/locação com fundamento no art. 461 do CPC para reaver seus bens. Perdas e danos causados pela LOCATÁRIA também poderão ser cobrados. Os aluguéis serão devidos pela LOCATÁRIA até a efetiva retirada dos bens pela LOCADORA, a qual não se responsabiliza pelos reparos necessários no local, originados pela remoção do(s) EQUIPAMENTO(S).
- 5.3- A LOCADORA ressalva-se o direito de transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato a terceiros de reconhecida idoneidade e capacidade técnica. A LOCATÁRIA não poderá transferir os direitos e obrigações contratuais nem o uso do EQUIPAMENTO a terceiros ou sublocar, sem prévia concordância expressa e escrita da LOCADORA.
- 5.4- Qualquer tolerância no cumprimento das condições contratuais não constituirá novação, nem poderá ser invocado como precedente para o caso de repetição do fato tolerado.
- 5.5- Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.
- 5.6- Fica expressamente excluída toda e qualquer responsabilidade da LOCADORA por danos indiretos ou lucros cessantes.

